



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022
TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 032/2021

ASSUNTO - TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

SETOR - CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

OBJETO - PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 034-2021, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL E ANUAL, ATENDENDO AS ROTINAS DO E-TCM, RESOLUÇÃO Nº 1338/2015 DO TCM/ BA.

DATA - 15/12/2022

CONTRATADO(S)

DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI. CNPJ nº.
27.522.067/0001-42.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA: 049/2022

DATA 15/12/2022

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PRESIDENTE.

RESPONSÁVEL/CARGO: ALINE NUNES LIMA / DIRETORA GERAL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à prorrogação de prazo contratual.

OBJETO:

Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, do Contrato nº 032/2021, cujo objeto é execução de serviços de Digitalização de Documentos da Prestação de Contas Mensal e Anual, atendendo as rotinas do e-tcm, Resolução nº 1338/2015 do TCM/ BA.

JUSTIFICATIVA:

A priori, vale salientar que, com a digitalização dos documentos, haverá também um maior controle dos processos e demais arquivos e, dessa forma, facilitando a disponibilização de informações para a sociedade, assim, consequentemente crescendo a transparência. Para além disso, torna-se possível acertar que, através da digitalização, o acesso e a realização de buscas nos documentos (inclusive via redes de computadores sem a necessidade de transporte de documentos físicos) se tornarão mais simples. Juntamente ao exposto, a o objeto supramencionado acarretará um maior controle e acompanhamento dos processos, através de indicadores gerenciais, além de que, a execução desse serviço faz-se importante também, devido a necessidade do envio das prestações de conta desta Câmara, de acordo com a Resolução do TCM nº 1337/2015.

Outrossim, justifica-se a necessidade da prorrogação contratual, por se tratar de serviços a serem executados de forma contínua, vale salientar que o cumprimento da Resolução nº 1337/2015 do TCM é de extrema importância e responsabilidade, tendo em vista não só exigência dos Tribunais de Contas, mas considerando também a legislação em vigor e o benefício que a execução dos serviços da empresa atuante ocasiona para a Gestão Municipal devido seu trabalho eficiente e eficaz.

Outro fator importante é que os serviços descritos no objeto do contrato é um serviço contínuo, obedecendo com fidelidade às disposições da Resolução nº 1.120/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, dando continuidade à prestação dos serviços de execução de serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Controle Interno para Normatizações, Procedimentos e Rotinas para atender às demandas da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Serrinha.

Diante do exposto, faz-se necessário a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 032/2021.

Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE	01
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE	2001
SERVIÇOS	X R\$ 41.277,60	ELEMENTO	3.3.90.39
COMPRAS		FONTE	00

Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.

PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (X)
MENSAL	12 meses	FORMA DE PAGAMENTO
ANUAL		À VISTA ()

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 – CNPJ:13.347.406/0001-97

E-mail: copel.cms@gmail.com

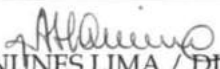


ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia

OUTRO		PARCELAS (x)
ANEXOS		
CONTRATO, CERTIDÕES.		
Serrinha, 15 de Dezembro de 2022		 ALINE NUNES LIMA / DIRETORA GERAL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCESSO.

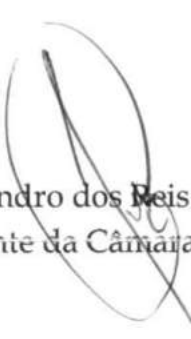
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022

CONTRATO Nº 032/2021

CONTRATADA: DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI,
CNPJ nº. 27.522.067/0001-42.

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido da Sr.^a ALINE NUNES LIMA, *Diretora Geral*, que informa a necessidade da Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 032/2021, cujo objeto é execução de serviços de Digitalização de Documentos da Prestação de Contas Mensal e Anual, atendendo as rotinas do e-tcm, Resolução nº 1338/2015 do TCM/ BA. Pelo presente remeto tal processo ao setor de licitações, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Serrinha - Ba, 15 de Dezembro de 2022.


Alexandro dos Reis Menezes
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/ 2022

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº. Sr. Rosa Carolina da Rocha Santiago Queiroz.

Responsável pelo Setor Financeiro.

Em virtude da necessidade elencada pela Sr.^a **ALINE NUNES LIMA, Diretora Geral**, que informa da necessidade de prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 032/2021, cujo objeto é execução de serviços de Digitalização de Documentos da Prestação de Contas Mensal e Anual, atendendo as rotinas do e-tcm, Resolução nº 1338/2015 do TCM/ BA, solicito providências no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e certificá-los para fazer face à despesa estimada informada na Solicitação de Despesa constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Serrinha, 15 de dezembro de 2022.



KARLA VILANE OLIVEIRA SOUZA.
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha - Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/ 2022

PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sra. Karla Vilane Oliveira Souza.

Presidente da CPL.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 032/2021, cujo objeto é execução de serviços de Digitalização de Documentos da Prestação de Contas Mensal e Anual, atendendo as rotinas do e-tcm, Resolução nº 1338/2015 do TCM/ BA, no valor global de R\$ 41.277,60 (quarenta um mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos), informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

(X) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL/ RESERVADO
01- CAMARA MUNICIPAL	2001 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA	3.3.9.0.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.	00- RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 41.277,60

() Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

() Despesas Extra-orçamentárias.

Atenciosamente.

Serrinha, 15 de dezembro 2022.

Rosa Carolina da Rocha Santiago Queiroz

Setor Financeiro



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha – Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/ 2022

COMUNICAÇÃO INTERNA

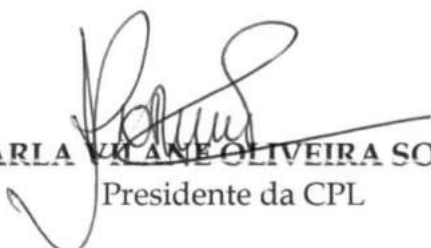
Ilmº. Sr. Saul Carneiro Baldivieso.

Procurador Geral.

Solicito que esta Procuradoria Jurídica examine e emita Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa. Demonstrando o cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, cujo o objeto é a prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 032/2021, cujo objeto é execução de serviços de Digitalização de Documentos da Prestação de Contas Mensal e Anual, atendendo as rotinas do e-tcm, Resolução nº 1338/2015 do TCM/ BA.

Atenciosamente,

Serrinha, 15 de dezembro de 2022.


KARLA VITANE OLIVEIRA SOUZA
Presidente da CPL



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2C5
Serrinha - Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022

PP nº 004/2021

Consulente: Presidente da CPL

Consultado: Procuradoria Jurídica

Assunto: Prorrogação de prazo e reajuste.

PARECER JURÍDICO

1. RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Serrinha solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato nº 032/2021, cujo objeto é execução de serviços de Digitalização de Documentos da Prestação de Contas Mensal e Anual, atendendo as rotinas do e-tcm, Resolução nº 1338/2015 do TCM/ BA, encaminhada pela Diretora Geral.

O Processo Administrativo encontra-se instruído com justificativa da necessidade da prorrogação da execução dos serviços referentes a Digitalização de Documentos da Prestação de Contas Mensal e Anual da Câmara Municipal, com descrição clara do objeto e indicação de valor estimado e dos recursos para cobertura da despesa.

Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a prorrogação da vigência contratual, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 7º da Lei de Licitações e contratos administrativos.

É o relatório.

2. MANIFESTAÇÃO

Via de regra, a contratação não pode ultrapassar o prazo de vigência do crédito orçamentário a que se vincular. Entretanto, o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, cria uma exceção para a contratação que tenha como objeto a prestação de serviços continuados, desde que atendidos certos requisitos previstos em lei. Nesse sentido, assim dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, in verbis:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2C5
Serrinha – Bahia

Art. 57- A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que terá a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses:

Outrossim, para que seja possível a prorrogação com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, é imprescindível que esta tenha constado do ato convocatório. Tendo em vista que a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual. Destarte, caso não haja previsão editalícia ou contratual específica, reputa-se irregular a prorrogação, uma vez que, nessas condições, o ato de prorrogar resultaria em violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, a luz da legislação acima mencionada, verifica-se que a dilação do prazo de duração dos contratos é uma faculdade da Administração, e somente deve ser exercida quando cumpridos os requisitos exigidos pela lei quanto à continuidade e essencialidade do serviço, que o contrato esteja sendo executado a contento e os preços estiverem compatíveis com os praticados no mercado.

No caso específico, a Câmara deseja prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 032/2021, pelo período de 12 (doze) meses, cujo objeto é execução de serviços de Digitalização de Documentos da Prestação de Contas Mensal e Anual, atendendo as rotinas do e-tcm, Resolução nº 1338/2015 do TCM/ BA, conforme especificações, para tanto realizou a cotação de preços cujo preço médio para contratação foi de R\$ 41.277,60 (quarenta um mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Verificada a regularidade fiscal da licitante, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND – Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), não vejo óbice à prorrogação de prazo e o reajuste do valor atual da empresa DJ CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ 27.522.067/001-42.

O Solicitante informou que a execução dos serviços se dará pelo regime de empreitada por preço global. Assim sendo, verifica-se a necessidade de



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2C5
Serrinha - Bahia

elaboração de Instrumento Contratual ou outro instrumento hábil a substituí-lo para tratar das obrigações entres as partes.

Pelo exposto, com baste em tudo quanto acima dito, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de prorrogação de prazo junto à empresa DJ CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI, CNPJ 27.522.067/001-42, com fulcro no art. 57, II da Lei de Licitações.

À consideração superior. É o parecer.

Serrinha, 28 de dezembro de 2022.


SAUL CARNEIRO BALDIVIESO.
Procurador Jurídico - OAB/BA 18.349
Matricula - 123.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

pertinentes ser pago pela **CONTRATANTE**, na conta corrente do **CONTRATADO**, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Do valor contratado 40% (quarenta por cento) será destinado às despesas com mão - de - obra e 60% (sessenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência a contar de 01/06/2021 a 01/06/2022, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Serrinha/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos (075) - 3261-2315, fac-símile, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da **CONTRATANTE**, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

[Handwritten signatures and initials]
561



Processo: 13421e21 - Doc: 60 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 30/06/2021 15:43:41, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 30/06/2021 16:06:10
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=4f9bc208-7369-4c5d-b024-e7bda3e6e08d>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- e) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços até a sua entrega;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

[Handwritten signatures and initials]
562



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

f) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.

g) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;

c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97



Processo: 13421/21 - Doc: 60 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENIZES - 30/06/2021 15:43:41, FÁBIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 30/06/2021 16:06:10
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/cp/validarDoc.seam?Codigo_documento=4196c208-7369-4e3d-b024-e8bda3e6e68d

[Handwritten signatures and initials]



Processo: 13421e21 - Doc: 60 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 30/06/2021 15:43:41, FÁBIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 30/06/2021 16:06:10.
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/cpp/validarDoc.aspx> Código do documento: 4f96c208-7369-4ec5-b024-e7dda3c6c8d4



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

[Handwritten signatures and initials]
564



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido

[Handwritten signatures and initials]
565





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de SERRINHA, à conta da seguinte programação:

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

[Handwritten signatures and stamps]
567



Processo: 13421e21 - Doc: 60 - Documento Assinado Digitalmente por: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - 30/06/2021 15:43:41, FABIANA PESSOA DE OLIVEIRA - 30/06/2021 16:06:10
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/cpp/validarDoc.seam?CodigoDoDocumento=4f9ce208-7369-4c5d-b024-e1bd4e6e68d>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

LOTE II

UNIDADE: 01- CAMARA MUNICIPAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal n.º 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Serrinha e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

[Handwritten signatures and initials]
562





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Serrinha-BA, Comarca de SERRINHA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SERRINHA-BA, 26 de Maio de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ:13.347.406/0001-97

[Handwritten signatures and initials]
569





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha - Bahia

Veel

DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI

Testemunhas:

1º *Dr. Diego Oliveira Araújo*
CPF: *007.333.825-71*

2º *Edson Manoel de Oliveira*
CPF: *667.372.655-53*

PARECER JURÍDICO

O presente Contrato atende aos requisitos legais, mormente os previstos na lei nº 8.666/93, não incidindo sobre os mesmos vícios de legalidade ou proibidade, obedecidos os princípios licitatórios. Assim, com fundamento no par. único do artigo 38º da Lei de Licitações, APROVO, o Contrato.

[Assinatura]
PROCURADOR GERAL.

570



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315
Serrinha – Bahia

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2021

CONTRATO N.º 032/2021

LICITAÇÃO: Pregão Presencial n.º PP004-2021

OBJETO: O objeto deste Contrato consiste na execução de serviços de Digitalização de Documentos da Prestação de Contas Mensal e Anual, atendendo as rotinas do e-tcm, Resolução n.º 1338/2015 do TCM/BA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.347.406/0001-97, com sede administrativa na Av. Manoel Novais, n.º 735, Serrinha - BA, CEP: 48700-000 por seu Presidente Municipal Sr. Alexandre dos Reis Menezes, brasileiro, casado, portador de RG n.º 06.358.948-66, inscrito no CPF sob o n.º 811.128.665-15, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI, CNPJ n.º 27.522.067/0001-42, situado à Avenida Santo Antônio de Jesus, 382, andar 1º, Sala 61, Bairro Capuchinhos, Feira de Santana - Bahia, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sra. Roberta Brenda Sousa Oliveira, portador de documento de identidade n.º 16069228-82, emitido por SSP/BA, aqui denominada CONTRATADA.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo de prorrogação e reajuste ao contrato n.º 032/2021 devidamente qualificado no Contrato Principal, aplicando-se às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes, tendo em vista:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prorrogação do prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses do Contrato n.º 032/2021, cujo objeto é execução de serviços de Digitalização de Documentos da Prestação de Contas Mensal e Anual, atendendo as rotinas do e-tcm, Resolução n.º 1338/2015 do TCM/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

A prorrogação da vigência contratual será por mais 12 (doze) meses a partir de 06 de Janeiro de 2023 a 06 de janeiro de 2024, em conformidade com a Clausula Quinta do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O empenho global será realizado através das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2001



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

Av. Manoel Novais nº 735, Centro, Telefone: (75) 3261-2315

Serrinha – Bahia

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00

Fonte: 00

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

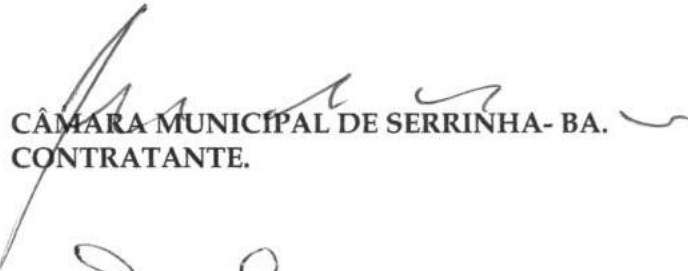
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta do Contrato nº 032/2021 e no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

O presente termo passa a fazer parte integrante do contrato acima referenciado como se transcrita fosse e, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Serrinha/Ba, 28 de dezembro de 2022.

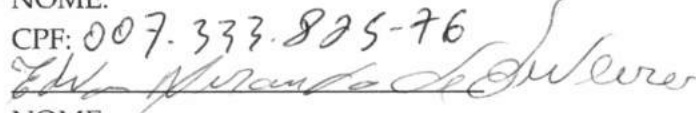

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA- BA.
CONTRATANTE.


DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI
CNPJ nº 27.522.067/0001-42
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF: 007.333.825-76


NOME:

CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 27.522.067/0001-42 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/04/2017
NOME EMPRESARIAL DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DJ CONSULTORIA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Dispensada *) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Dispensada *) 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Dispensada *) 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SANTO ANTONIO	NÚMERO 362	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA V01
CEP 44.076-050	BARRIO/DISTRITO CAPUCHINHOS	MUNICÍPIO FEIRA DE SANTANA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GBENEVIDES.OLIVEIRA@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 9177-8888/ (75) 9260-0777
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/12/2022** às **16:21:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226973551

RAZÃO SOCIAL	
DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	27.522.067/0001-42

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETÓRIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA
CNPJ: 27.522.067/0001-42

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:30:54 do dia 12/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2023.

Código de controle da certidão: **3A9F 1AF6 4FF0 9DFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.522.067/0001-42

Certidão nº: 45045965/2022

Expedição: 12/12/2022, às 16:23:48

Validade: 10/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.522.067/0001-42**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.522.067/0001-42
Razão Social: DJ CONSULTORIA CONTABIL EIRELI ME
Endereço: R CICERO DANTAS 15 / PONTO CENTRAL / FEIRA DE SANTANA / BA / 44075-105

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/11/2022 a 26/12/2022

Certificação Número: 2022112703235516847596

Informação obtida em 12/12/2022 16:26:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2022 / 222168

CONTRIBUINTE:	DJ CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI
ENDEREÇO:	AVENIDA SANTO ANTONIO, 382, 10 ANDAR - 72.415-7 - CAPUCHINHOS
CNPJ/CPF:	27.522.067/0001-42
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	65.351-9
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	255.570-0
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	69.20-6-01 - Atividades de contabilidade
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	12/12/2022
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	10/02/2023

Fica ressaivado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

ccefad54bc94496ba0506e58bc5ed920

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado da Bahia
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO

3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 032/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA CNPJ 13.347.406/0001-97 CONTRATADA: DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI CNPJ nº. 27.522.067/0001-42, OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 032/2021 FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, INC. II, DA LEI Nº 8.666/1993; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SERRINHA. PROGRAMA/ATIVIDADE: 2.001 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. - SERVIÇOS DE CONSULTORIA -FONTE DE RECURSOS: 00. DATA DA ASSINATURA: 28/12/2022 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 06/01/2023 A 06/01/2024. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE: ALEXANDRO DOS REIS MENEZES - PRESIDENTE, PELA CONTRATADA: DJ CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO EIRELI CNPJ nº. 27.522.067/0001-42